



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 02/2024 -FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2024-FMS**

O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA através do FUNDO MUNICIPAL DE UNIÃO DO OESTE /SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.692.369/0001-00, com sede na Rua Chapecó, Centro, União do Oeste/SC, através da Secretária Sr^a. **JANAINE RAIMONDI**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no artigo 74,“caput.”, e inciso I, da referida Lei, para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRA REVISÃO DO VEÍCULO CHEV/ONIX PLUS 10TAT LTZ, PLACA SX11E74, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE-SC**. O presente Processo Licitatório encontra respaldo na Lei de Licitações e suas alterações, bem como demais Legislações correlatas vigentes.

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRA REVISÃO DO VEÍCULO CHEV/ONIX PLUS 10TAT LTZ, PLACA SX11E74, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE-SC.

DESCRIÇÃO E QUANTIDADE:				
CHEV/ONIX PLUS 10TAT LTZ, PLACA SX11E74				
Item	Descrição do produtos	Quantidade	Valor unitário	Valor total
25206966	Filtro de óleo	1	R\$ 48,98	R\$48,98
12616850	Vedador não alveolar	1	R\$ 23,89	R\$ 23,89
13508023	Filtro ar condicionado Onix	1	R\$ 54,17	R\$ 54,17
26241944	Filtro ar motor	1	R\$ 115,97	R\$ 115,97
01300138P	Limpa ar condicionado	1	R\$ 35,00	R\$ 35,00
KPA00246	Cartão de higienização	1	R\$ 85,39	R\$ 85,39
88905742	Aditivo de combustível	1	R\$ 29,95	R\$ 29,95
98550030	Sortido e composto	1	R\$ 53,71	R\$ 53,71
98553886	Lubrificante ACD Sint.	4	R\$ 75,02	R\$ 300,08
			Valor Total	R\$ 747,14
Item	Descrição dos serviços	Quantidade	Valor unitário	Valor total
GERAL - M0061	Terceira revisão	1:20hrs	R\$ 230,00	R\$ 276,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE**

GERAL – E0203-CEL	Balanceamento	1hrs	R\$ 80,00	R\$ 80,00
GERAL - E2020-CEL	Geometria veicular	1hrs	R\$ 100,00	R\$ 100,00
GERAL - 5000-CEL	Limpeza freio	0,80	R\$ 230,00	R\$ 184,00
			Valor Total	R\$ 640,00
TOTAL LÍQUIDO:R\$ 1.387,14				

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para o pagamento de que trata este objeto, serão próprios do Município de União do Oeste/SC, para o ano/Exercício de 2025.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários previstos correrão por conta dos consignados no Orçamento do Município de União do Oeste/SC, para o ano de 2025, sendo:

11.001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301 - Saúde / Atenção Básica

2.065 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAÚDE

6- 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.1002.1102.00

4. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A contratada deverá prestar o serviço depois do envio da Solicitação de Fornecimento ou Empenho.

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

5. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88.

5.2 No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE**

5.3 Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência.

5.4 A presente contratação direta tem como objetivo:

Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

[...]

1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

5.5. A exclusividade da contratada foi demonstrada por meio de declaração de exclusividade emitida pela empresa. Essa situação de inviabilidade de competição fundamenta-se na essencialidade das características do profissional que será contratado, ou seja, na sua individualidade, para fins de atendimento do interesse público em uma dada situação. É que, embora haja diferentes alternativas para atender o interesse público, a natureza personalíssima da atuação do particular almejada impede que se realize um julgamento objetivo.

6. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A execução do serviço se dará na sede da contratada, conforme requisitos mínimos acima delineados.

7. DAS SANÇÕES

7.1. O inadimplemento dos prazos e condições desse Edital sujeitará a Licitante às sanções Administrativas, previstas na Lei nº 14.133/21.

8. DO FORO

8.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem as tentativas de composição Administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Coronel Freitas/SC.

9. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. Para a extinção do contrato, aplicar-se-á no que couber as disposições previstas nos arts. 137 e ss, da Lei nº 14.133/21.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

10. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

10.1. Aplica-se a este Termo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos casos omissos, as seguintes Legislações:

- Lei nº 14.133/21 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor;
- Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil;
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

11. DA DELIBERAÇÃO

11.1. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade. Requer, assim, o devido Despacho para a continuidade da referida contratação, no atendimento dos interesses da Administração Municipal, conforme art. 74, “caput”, inc. I, da Lei nº 14.133/21.

11.2. Sendo desta maneira, assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Município de União do Oeste, em 23 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br JANAINÉ RAIMONDI
Data: 24/01/2025 09:42:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SECRETÁRIA DE SAÚDE
Secretária de Saúde